



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 927/2017

DE: 21 DE FEVEREIRO DE 2017

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO NACIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a CONCEDER reajuste salarial aos Servidores Públicos do Município de Itaporanga(PB), nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes, a título de aumento real, passando o salário mínimo, a partir de 1º. de janeiro de 2017, ao valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º. As despesas derivadas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que tratam os Arts.19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2001).

Art. 3º. Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta Lei, no corrente exercício, bem como incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, retroagindo seus efeitos a 1º. de Janeiro de 2017.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 21 de Fevereiro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal



Praça João Pessoa, nº 32, Centro, Itaporanga – PB. CEP 58.780.000

Valor:	R\$ 58.032,00 (Cinquenta e Oito Mil e Trinta e Dois Reais).
Categoria Econômica:	Elemento de despesa nº 3390.30 – Material de Consumo.
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	De 02/02/2017 até 02/06/2018

Publicado por:
Rodrigo Teu

Código Identificador:C911FBDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2017

HOMOLOGO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: JOSÉ GOMES NETO GAS LTDA- EPP
CNPJ Nº: 05.821.353/0001-76
ENDEREÇO: RUA IRINEU RODRIGUES DA SILVA, Nº119, CENTRO, ITAPORANGA-PB
VALOR GLOBAL: R\$ 114.195,00 (Cento e quatorze mil, cento e noventa e cinco reais).

NOME DO CREDOR: POSTO SÃO JOSÉ LTDA.
CNPJ Nº: 35.419.936/0001-36
ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, S/N, CENTRO, JUAZEIRINHO – PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 58.032,00 (Cinquenta e Oito Mil e Trinta e Dois Reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga (PB), 02 de Fevereiro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:D2B3E98B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº:	026/2017
Fundamento Legal:	Art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – Contratante FABIANO DE CALDAS BATISTA ME - Contratado CNPJ: 16.747.441/0001-91
Objeto:	SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS DESTE MUNICÍPIO.
Valor:	R\$ 3.900,00 (Quarenta e cinco Mil e quinhentos Reais)
Unidade Orçamentária:	Secretaria Sec. de planejamento e finanças públicas
Categoria Econômica:	2007 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	3 (Três) Meses

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:4B360E76

GABINETE DO PREFEITO LEI N°. 927/2017 DE: 21 DE FEVEREIRO DE 2017

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO NACIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a CONCEDER reajuste salarial aos Servidores Públicos do Município de Itaporanga(PB), nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes, a título de aumento real, passando o salário mínimo, a partir de 1º. de janeiro de 2017, ao valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º. As despesas derivadas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que tratam os Arts.19, III e 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2001).

Art. 3º. Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta Lei, no corrente exercício, bem como incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, retroagindo seus efeitos a 1º. de Janeiro de 2017.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 21 de Fevereiro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:321CC795

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº:	002/2017
Dispensa nº:	002/2017
Contrato nº:	009/2017
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – POSTO SÃO JOSÉ LTDA
Objeto:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB.
Valor:	R\$ 58.032,00 (Cinquenta e Oito Mil e Trinta e Dois Reais).
Categoria Econômica:	Elemento de despesa nº 3390.30 – Material de Consumo.
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	De 02/02/2017 até 02/06/2018

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:0F24D82A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00021/2017

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00021/2017, cujo objeto é a locação de um palco e um sistema de



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

Ofício nº. 036/2017

Itaporanga(PB), 22 de fevereiro de 2017

Ao
Vereador Silverton Soares dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga
Nesta

Senhor Presidente

Anexa, estamos enviando para o arquivo desse Poder Legislativo a **Lei nº. 927/2017**, que concede reajuste salarial aos Servidores Municipais para adequação ao piso mínimo nacional, devidamente, sancionada, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Subscrevemo-nos,

Mui atenciosamente


MARCELO IVO LIMA PINHEIRO
CHEFE DE GABINETE



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

Ofício nº. 011/2017

Itaporanga(PB), 17 de janeiro de 2017

Ao
Vereador Silverton Soares dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: “Projeto de Lei, envia”

Senhor Presidente

Anexo, estamos enviando, para apreciação e votação desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que trata do reajuste dos Servidores Públicos do Município, adequando-se ao novo “piso salarial nacional”.

Certos de contar com a atenção e providências de Vossa Excelência, no sentido de colocar o referido Projeto de Lei, em pauta, para votação dos que fazem a Câmara Municipal, subscrevemo-nos com as nossas

Cordiais saudações

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É do conhecimento de todos que o aumento anual do salário mínimo é direito garantido a todos os Servidores Públicos e, considerando o novo “piso mínimo nacional”, necessário se faz o reajuste salarial dos Servidores Públicos deste Município para adequação ao Novo Salário Mínimo estabelecido.

O presente Projeto de Lei objetiva, através das dotações constantes da Lei Orçamentária, atender e assegurar as despesas inerentes ao novo Salário Mínimo, tudo, de conformidade com o disposto nesta Lei.

Assim sendo e diante da importância deste Projeto de Lei, que vem ao encontro dos interesses dos Servidores Municipais, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e demais Vereadores à aprovação do Projeto de Lei, ora, enviado.

Divaldo Dantas
DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. /2017

DE: _____ DE _____ DE 2017

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga
Votação Unanimidade
Em sessão ordinária 09/01/17

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO NACIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a CONCEDER reajuste salarial aos Servidores Públicos do Município de Itaporanga(PB), nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes, a título de aumento real, passando o salário mínimo, a partir de 1º. de janeiro de 2017, ao valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º. As despesas derivadas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que tratam os Arts.19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2001).

Art. 3º. Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta Lei, no corrente exercício, bem como incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, retroagindo seus efeitos a 1º. de Janeiro de 2017.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 19 de Janeiro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Praça João Pessoa, nº 32, Centro, Itaporanga – PB. CEP 58.780.000

DECRETO Nº 8.948, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2017, o salário mínimo será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Brasília, 29 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Dyogo Henrique de Oliveira
Ronaldo Nogueira de Oliveira



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO (CJR) AO
PROJETO DE LEI Nº 01/2017**

Concede reajuste salarial aos servidores municipais para adequação ao piso mínimo nacional e dá providências correlatas.

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 01/2017, que concede reajuste salarial aos servidores municipais para adequação ao piso mínimo nacional e dá providências correlatas.

II – Parecer da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei que concede reajuste salarial aos servidores municipais para adequação ao piso mínimo nacional e dá providências correlatas.

Pois bem, conforme se observa, o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação conforme Art. 109 IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinou pela aprovação do Projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 30 de janeiro de 2017.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Judivan Custódio da Silva
Vereador/Presidente

Izabelle Brasilino Mendes de Sousa M. Cabral
Vereadora/Relator

Hélio Rodrigues
Membro da Comissão